

RT INFORMA



MTE publica novo Anexo IV da NR-24 sobre módulos pré-fabricados e contêineres marítimos transformados

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 1.591, de 11 de setembro de 2026](#), que aprova o **Anexo IV da Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho**. O novo Anexo estabelece requisitos específicos para a utilização de módulos pré-fabricados e contêineres marítimos transformados destinados à ocupação humana.

A nova regulamentação define critérios mínimos de segurança, higiene e conforto para essas estruturas, utilizadas em escritórios, refeitórios, alojamentos, instalações sanitárias e outras áreas de vivência. Com isso, o tema passa a contar com regras específicas na NR-24, trazendo maior segurança jurídica e uniformizando os requisitos aplicáveis às empresas que utilizam esse tipo de instalação.

Confira a seguir os principais pontos do novo Anexo.

Objetivo

O novo Anexo define requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto para a utilização de módulos pré-fabricados e contêineres marítimos transformados destinados a ocupação humana.

Campo de aplicação

O Anexo IV aplica-se aos projetos, à fabricação e a todas as atividades e operações de trabalho que utilizam módulos pré-fabricados ou contêineres marítimos transformados para a ocupação humana.

Para fins do Anexo, considera-se ocupação humana a presença de trabalhadores nessas estruturas para a realização de atividades laborais regulares ou de outras atividades que demandem condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Definições e documentação

O Anexo IV define as duas estruturas abrangidas pela norma:

- **Módulo pré-fabricado** - estrutura modular transportável, projetada e fabricada utilizando materiais resistentes como aço, alumínio, fibra, madeira ou outros materiais com características equivalentes.
- **Contêiner marítimo transformado** - estrutura originalmente projetada para transporte multimodal de carga, fabricada com materiais resistentes, e posteriormente transformada para outras finalidades, incluindo áreas de vivência ou para ocupação humana.

A utilização de contêineres marítimos transformados somente poderá ocorrer após as adaptações necessárias ao atendimento dos requisitos funcionais e de segurança, higiene e conforto previstos no Anexo.

Para os **contêineres marítimos transformados** destinados à ocupação humana, a empresa deverá manter, no local de instalação, **a documentação técnica** da unidade transformada, em meio físico ou eletrônico. Essa documentação deverá permanecer disponível aos trabalhadores, aos sindicatos das categorias profissionais e à Inspeção do Trabalho.

A documentação deve incluir:

- projeto da transformação elaborado por profissional legalmente habilitado, com o detalhamento do dimensionamento e dos materiais empregados na transformação da unidade;
- certificado de higienização da unidade, realizada por empresa de adaptação de contêineres marítimos ou empresa de limpeza especializada;
- laudo técnico que comprove a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos, inclusive por radiação, elaborado por profissional legalmente habilitado; e
- identificação locadora, da empresa ou do profissional legalmente habilitado responsável pela execução da transformação da unidade.

Requisitos de segurança, higiene e conforto

O Anexo IV estabelece requisitos de segurança, higiene e conforto para a instalação e utilização de módulos pré-fabricados e contêineres marítimos transformados destinados à ocupação humana.

Base de instalação

As estruturas deverão ser instaladas sobre bases capazes de suportar seu peso próprio e as cargas decorrentes da utilização, garantindo sua estabilidade.

A escolha do local de instalação também deverá considerar os riscos de acidentes que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Instalações elétricas

As instalações elétricas deverão ser executadas e mantidas conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, em consonância com a NR-10. O sistema de aterramento também deverá observar os requisitos dessa Norma.

Os quadros de distribuição deverão ter capacidade adequada aos componentes dos circuitos elétricos, ser constituídos de materiais resistentes ao calor e manter as partes vivas inacessíveis e protegidas aos trabalhadores não autorizados. Também deverão contar com sinalização de risco elétrico, identificação dos circuitos e dispositivo diferencial residual (DR), nas situações previstas na NR-10.

Conforto térmico

Um dos destaques do Anexo é o tratamento dado ao conforto térmico dos trabalhadores. Os módulos pré-fabricados e os contêineres marítimos transformados utilizados como alojamentos, refeitórios ou em locais onde os trabalhadores desenvolvem regularmente suas atividades deverão ser climatizados de forma a garantir as condições de conforto térmico previstas na NR-17.

Nos ambientes com climatização artificial, a norma também exige a adoção de controles periódicos para assegurar a qualidade do ar, conforme legislação vigente, além da proteção das entradas permanentes de ar contra o ingresso de animais sinantrópicos e do afastamento das captações em relação a fontes poluentes.

Para os demais módulos e contêineres destinados à ocupação humana que não estejam sujeitos à obrigatoriedade de climatização, deverá ser assegurada ventilação natural para o exterior ou sistema de exaustão forçada, salvo ambientes climatizados. As aberturas de ventilação natural deverão ser posicionadas de modo a permitir a circulação do ar por toda a estrutura do contêiner.

Além disso, o Anexo estabelece que, conforme as características climáticas da região e os métodos de ventilação adotados, essas estruturas deverão possuir isolamento térmico nas paredes e na cobertura, utilizando material resistente ao fogo ou tratado com ignifugação e atóxico.

Escoamento de água

O Anexo IV também estabelece requisitos para o escoamento da água nas estruturas que possuam áreas molhadas. Nesses casos, deverão ser adotadas soluções que garantam o escoamento eficaz da água, evitando pontos de acúmulo de água servida.

A norma também determina que as águas servidas e o esgoto dos módulos pré-fabricados e dos contêineres marítimos transformados sejam ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde, em conformidade com a regulamentação local.

Métodos de acesso

As entradas dos módulos pré-fabricados e dos contêineres marítimos transformados deverão ter fácil acesso e permanecer desobstruídas. Sempre que as características do local de instalação exigirem, a organização deverá considerar a necessidade de instalação de degraus e/ou rampas, observando o código de obras local ou as posturas municipais e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Para estruturas com dois ou mais pavimentos, os acessos deverão contar com corrimão, guarda-corpo e cobertura, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Saídas de emergência

Os projetos destinados à utilização como alojamento deverão prever saídas de emergência. Para as demais destinações, caberá à organização avaliar essa necessidade de acordo com o uso da estrutura e o local de instalação.

A norma também determina que as saídas de emergência permaneçam desobstruídas e sejam sinalizadas interna e externamente. Além disso, permite que janelas dos contêineres marítimos transformados sejam utilizadas como saídas de emergência, desde que tenham sido projetadas para essa finalidade e não sejam gradeadas.

Demais requisitos

Além dos requisitos específicos previstos no Anexo IV, os módulos pré-fabricados e os contêineres marítimos transformados destinados à ocupação humana deverão atender às disposições da NR-24 naquilo que não conflitar com o novo Anexo.

Para os contêineres marítimos transformados, são estabelecidas dimensões mínimas para boxes de chuveiros e instalações sanitárias, além de limites e requisitos específicos para a utilização de beliches, conforme destacado no quadro.

Item	Requisito
Box de chuveiro em contêiner marítimo transformado	Área mínima de 0,60 m², sendo uma das dimensões não inferior a 0,75 m
Box de instalação sanitária em contêiner marítimo transformado	Área mínima de 0,70 m², sendo uma das dimensões não inferior a 0,70 m
Box sanitário com porta abrindo para o exterior	Distância mínima de 0,40 m entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada
Beliches em contêiner de 20 pés (6 m)	Máximo de 2 beliches
Beliches em contêiner de 40 pés (12 m)	Máximo de 4 beliches

Colchão inferior × estrado da cama superior	Distância mínima de 0,85 m
Colchão superior × teto	Distância mínima de 0,85 m
Piso × topo do colchão da cama inferior	Distância mínima de 0,35 m

Atenção: nos módulos pré-fabricados, a utilização de beliches deverá seguir os requisitos previstos na NR-24.

Quanto às características construtivas, as estruturas não poderão possuir cantos vivos, arestas ou partes cortantes que exponham os usuários a risco de acidente. Nos contêineres marítimos transformados, o piso original deverá ser revestido ou substituído por material lavável, e a pintura deverá evitar a oxidação e o desgaste da ferragem e de seus componentes. No acabamento e na pintura dos módulos e contêineres deverão ser utilizadas tintas, materiais ou tratamentos com propriedades ignífugas.

O empilhamento de módulos pré-fabricados e contêineres marítimos transformados para ocupação humana somente poderá ocorrer mediante projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, que garanta a estabilidade da estrutura e contemple os meios de acesso previstos no Anexo.

Por fim, fica proibida a utilização de luminárias e lâmpadas de vidro. Os módulos pré-fabricados e contêineres marítimos transformados destinados à locação ou à comercialização para uso no território nacional também deverão atender aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos no Anexo IV.

Prazos para adequação

Para os módulos pré-fabricados e contêineres marítimos transformados já em utilização na data de entrada em vigor do Anexo IV, foram concedidos os seguintes prazos de implementação:

Situação	Prazo	Abrangência
Requisitos com prazo específico de adequação	Até 36 meses	Capítulo 4.3 e itens e subitens 4.5.2, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.2.1, 5.4, 5.5 e 5.6.
Demais requisitos do Anexo IV	Até 12 meses	Requisitos não contemplados no prazo de 36 meses.

Atenção para a indústria da construção

Durante os prazos de implementação previstos na Portaria, os módulos pré-fabricados e os contêineres marítimos transformados já em utilização nas atividades compreendidas no campo de aplicação da NR-18 deverão continuar observando o disposto na Portaria MTE nº 1.420/2024 para a utilização, em áreas de vivência, de contêineres originalmente destinados ao transporte de cargas.

A Portaria entrará em vigor 60 dias após a sua publicação, em 13 de novembro de 2026.